





## **RESOLUÇÃO Nº 4/86**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Alojamentos Estudantis da Universidade, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Revogar as disposições em contrário. Sala de Reuniões, 29 de outubro de 1986. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/86 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

#### **REGULAMENTO DOS ALOJAMENTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DOS ALOJAMENTOS E SUA FINALIDADE**

Art. 1º - São alojamentos da Universidade Federal de Viçosa os imóveis especificamente destinados a essa finalidade, a saber: prédio do alojamento feminino e prédios dos alojamentos masculinos, denominados "Velho", "Novo", "Novíssimo", "Pós" e "Posinho".

Art. 2º - Os alojamentos destinam-se a abrigar estudantes da Universidade durante o período letivo.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria e Assuntos Comunitários indicará os alojamentos a serem utilizados por estudantes que permanecerem na Universidade nos períodos de férias escolares para atendimento de atividades acadêmicas, obrigações militares ou representação estudantil.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DOS USUÁRIOS DOS ALOJAMENTOS**

Art. 3º - São usuários normais dos alojamentos os estudantes dos cursos de graduação regularmente matriculados, desde que, preferencialmente:

- a) sejam carentes de recursos econômicos e, ou, financeiros;
- b) não residam em Viçosa;
- c) paguem as mensalidades dentro dos prazos previstos no Capítulo IC deste Regulamento.

Art. 4º - Ainda que satisfaçam os requisitos enumerados no artigo anterior, terão prioridade para ocupar os alojamentos:

- a) o aluno mais carente, e
- b) o veterano, em relação ao calouro

Art. 5º - O atendimento dos pedidos dependerá, em qualquer hipótese, da existência de vagas.

Parágrafo único - Os moradores estabelecidos em um quarto terão, dentro de um prazo a ser definido pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e pela Comissão de Moradores dos Alojamentos, preferência na indicação de novos moradores para a ocupação das vagas aí existentes.

##### **CAPÍTULO III**

###### **DA CARÊNCIA**

Art. 6º - Serão considerados carentes os alunos que não tiverem, nem seus pais ou responsáveis, condições financeiras e, ou, econômicas para suportar as despesas com

alojamento fora da Universidade.

Art. 7º - Para a avaliação do estado de carência, a Universidade utilizará os meios disponíveis, especialmente provas documentais, como declarações de imposto de renda ou contra-cheques de órgãos públicos, declarações de empresas privadas e atestados de autoridades públicas ou, ainda, informações adicionais, julgadas necessárias pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e pela Comissão de Moradores dos Alojamentos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TAXA DE HABITAÇÃO**

Art. 8º - Os usuários dos alojamentos pagarão uma mensalidade pela utilização, denominada Taxa de Habitação, que será paga até o dia 10 (dez) do mês correspondente.

Art. 9º - O valor da Taxa de Habitação será fixado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, vigorando a partir do mês de março de cada ano, sendo reajustado anualmente, com base na variação do IPCA.

Parágrafo único - De acordo com entendimentos entre a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e a C.M.A., o reajuste da Taxa de Habitação poderá ser promovido em percentual inferior ao da variação do IPCA.

Art. 10 - O usuário que resgatar todas as mensalidades do semestre no primeiro mês de estada na Universidade ou o mês imediatamente posterior à correção anual do valor da Taxa de Habitação, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago.

Art. 11 - Sobre cada mensalidade paga com atraso incidirá multa de 5% (cinco por cento) ao mês.

Parágrafo único - O último prazo para pagamento de mensalidades em atraso será a data da matrícula para o semestre subsequente.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CONJUNTO DE MORADORES**

Art. 12 - O Conjunto de Moradores é constituído pela totalidade dos usuários dos alojamentos, que são os detentores exclusivos dos direitos, interesses e deveres relativos aos alojamentos.

Art. 13 - O Conjunto de Moradores formará a Assembléia Deliberativa, convocada e instalada de acordo com as regras deste Regulamento, com poderes para decidir todos os assuntos de interesse do Conjunto e tomar as deliberações que julgar convenientes, à defesa de seus direitos e interesses.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS ASSEMBLÉIAS DELIBERATIVAS**

Art. 14 - A Assembléia Deliberativa Geral será convocada nos casos de interesse, com a participação do Conjunto de Morados dos Alojamentos.

Art. 15 - A Assembléia Deliberativa Setorial será convocada nos casos de interesse, com a participação exclusiva dos usuários de um bloco de alojamentos.

Art. 16 - As decisões da Assembléia Deliberativa serão tomadas pelo voto da maioria simples dos moradores

presentes.

Art. 17 - A Assembléia Deliberativa somente se instalará e deliberará com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos moradores, conforme a hipótese.

Art. 18 - A Assembléia Deliberativa será convocada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de edital afixado em todos os alojamentos, o qual conterà a data e a hora da reunião, o local e o assunto ou assuntos a serem deliberados.

Art. 19 - São competentes para convocar a Assembléia Deliberativa a Comissão de Moradores dos Alojamentos - CMA, a metade mais um dos membros dessa Comissão, 20% (vinte por cento) do Conjunto de Moradores, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO DE MORADORES DOS ALOJAMENTOS**

Art. 20 - A Comissão de Moradores dos Alojamentos - CMA é o órgão de representação e de ligação do Conjunto de Moradores na Administração Universitária.

Art. 21 - De cada um dos sete blocos de alojamentos da Universidade será eleito, por Assembléia Deliberativa Setorial, um representante, que integrará a Comissão de Moradores dos Alojamentos - CMA.

Art. 22 - Os membros da CMA, eleitos sempre no mês de agosto, terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 23 - À CMA compete:

- a) representar os interesses dos usuários dos alojamentos ante a Administração Universitária, servindo de elemento de ligação entre uns e outros;
- b) auxiliar a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários na administração geral dos alojamentos;
- c) reunir-se com a Administração Universitária em todos os casos de interesse dos alojamentos e seus usuários;
- d) zelar pela manutenção da ordem e do respeito nos alojamentos, bem como pela integridade e segurança dos bens existentes;
- e) convocar e presidir as Assembléias Deliberativas Gerais e Setoriais;
- f) proceder, a cada ano, no mês de agosto, à eleição dos representantes para a nova gestão, dando-lhes posse;
- g) escolher, na medida de sua competência, os membros da Comissão Disciplinar;
- h) analisar e decidir, de comum acordo com o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 24 - Em cada seção de bloco dos alojamentos masculinos e nas alas dos alojamentos femininos serão eleitas Comissões Auxiliares, compostas de até três membros.

Art. 25 - As Comissões Auxiliares terão por finalidade estabelecer um elo de ligação entre os usuários das respectivas subdivisões de alojamentos e a CMA, levar a esses usuários as informações e comunicações, bem como encaminhar suas reivindicações no órgão de representação.

Art. 26 - Os representantes dos blocos de alojamentos integrantes da CMA serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por um membro das Comissões Auxiliares do respectivo bloco, por estas escolhido.

## **CAPÍTULO VIII**

## **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 27 - As irregularidades e, ou, infrações ocorridas nos alojamentos serão apuradas pela Comissão Disciplinar.

Art. 28 - A Comissão Disciplinar será constituída por 7 (sete) membros, 3 (três) nomeados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e 4 (quatro) indicados pela CMA.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar será presidida pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, que não terá direito a voto, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 29 - Na avaliação das irregularidades e, ou, infrações, para fins de aplicação das penalidades, a Comissão Disciplinar levará em conta:

- a) os antecedentes do infrator;
- b) a gravidade e as conseqüências dos danos causados a pessoas e, ou, bens, de estudantes ou da Universidade;
- c) o comprometimento da individualidade dos colegas de quarto, apartamento, bloco e, ou, conjunto destes;
- d) a reincidência genérica ou específica.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 30 - À Comissão Disciplinar caberá a indicação das penalidades a serem aplicadas aos infratores, cabendo ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários a aplicação.

Art. 31 - As penalidades consistirão em:

- a) repreensão escrita, lançada nos assentamentos dos registros escolares dos infratores;
- b) suspensão temporária ou definitiva do direito de moradia nos alojamentos da Universidade;
- c) ressarcimento dos danos físicos e, ou, materiais decorrentes da infração.

Parágrafo único - A aplicação de uma penalidade não exime o infrator da indenização dos danos que tiver causado.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DANOS**

Art. 32 - Os danos físicos e, ou, materiais causados a pessoas e, ou, bens, de estudantes e, ou, da Universidade, serão indenizados pelo responsável.

Art. 33 - A reparação dos danos físicos consistirá na indenização das despesas médicas, hospitalares, de medicamentos e correlatas.

Art. 34 - A indenização dos danos materiais terá seu valor fixado por avaliação realizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e pela Comissão de Moradores dos Alojamentos.

Parágrafo único - Não sendo possível a identificação do responsável, a indenização dos danos materiais será repartida entre todos os moradores do quarto ou apartamento onde tiverem ocorrido, salvo quando ficar perfeitamente demonstrado que nenhum dos usuários deu causa ao dano.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA GUARDA DOS BENS**

Art. 35 - Cada usuário é responsável direto pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de

uso pessoal, não cabendo à Universidade nenhuma responsabilidade pelo extravio de qualquer deles durante a sua permanência nos alojamentos.

Art. 36 - Após os exames finais de cada semestre letivo, os pertences dos usuários serão guardados em depósitos próprios, sob a responsabilidade da Universidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA RETIRADA DOS USUÁRIOS**

Art. 37 - O usuário que pretender se retirar do alojamento deverá comunicar o fato à Divisão de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de continuar responsável pelo pagamento da respectiva Taxa de Habitação.

Art. 38 - A retirada do alojamento é obrigatória:

- a) no caso de conclusão do curso pelo usuário;
- b) no caso de enfermidade infecto-contagiosa, desde que o afastamento do usuário decorra de recomendação médica;
- c) nos casos de trancamento de matrícula, afastamento da Universidade ou suspensão disciplinar do usuário por prazo superior a 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA CLANDESTINIDADE**

Art. 39 - É proibido residir nos alojamentos da Universidade sem a prévia autorização da Divisão de Serviço Social.

Art. 40 - O estudante que usar clandestinamente o alojamento ficará responsável pelo pagamento de uma penalidade igual a duas vezes o valor da Taxa de Habitação paga pelos usuários regulares, devendo deixar o recinto assim que notificado pela Divisão de Serviço Social.

Art. 41 - Os usuários que permitirem a utilização clandestina de seu quarto ou apartamento incorrerão em falta grave.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA HIGIENE, CONSERVAÇÃO E USO**

Art. 42 - A Universidade fará, através de seus servidores, a limpeza e conservação dos alojamentos.

Parágrafo único - Os usuários também são responsáveis pela conservação e higiene de todas as dependências dos alojamentos e áreas adjacentes.

Art. 43 - Os usuários poderão fazer uso de aparelhos eletrodomésticos, desde que não comprometam a segurança dos edifícios, conforme avaliação da Prefeitura do "Campus".

Art. 44 - Os usuários deverão assumir o comportamento que exige a moradia comunitária, respeitando a individualidade dos colegas de alojamento e o silêncio após as 22 (vinte e duas) horas.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS VISITAS**

Art. 45 - Os usuários poderão receber visitas de pessoas de ambos os sexos, desde que tais pessoas não incomodam os colegas dos visitados.

§ 1º - Por particularidade própria, o horário de visitas no

alojamento feminino é das 8h às 23h, ficando as visitas, após este horário, restritas à sala de visitas (televisão) do andar térreo.

§ 2º - As visitas do mesmo sexo, excepcionalmente, poderão pernoitar no recinto dos alojamentos, mediante consentimento dos demais moradores do quarto ou apartamento, que deverão apenas comunicar o fato à Divisão de Serviço Social, através da CMA.

§ 3º - No caso de ser menor de idade, a visita deverá estar acompanhada de um responsável.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS FESTAS**

Art. 46 - As festas serão permitidas quando:

- a) decorrer de decisão do conjunto de alojamentos;
- b) decorrer de decisão de bloco para blocos isolados ou do consentimento dos usuários do bloco vizinho, no caso de conjunto de blocos;
- c) decorrer de decisão conjunta dos usuários de um ou mais apartamentos ou quartos, mediante entendimento prévio com os vizinhos.

Parágrafo único - Aos usuários envolvidos na organização de festas caberá o direito de determinar o momento de terminá-las, em consenso com os usuários interessados.

Art. 47 - Quando realizadas festas no alojamento feminino, será permitida a permanência de pessoas do sexo oposto no apartamento que as estiver realizando, mesmo após o horário de visitas.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA SEGURANÇA**

Art. 48 - Para garantir maior segurança aos próprios usuários e a todos os que trabalham na área, não serão permitidas no recinto dos alojamentos nem explosivos nem armas de nenhuma espécie.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de alojamento da Universidade por estudante que disponha de moradia fora do "Campus".

Art 50 - Todas as vaga serão obrigatoriamente preenchidas a cada semestre, até o esgotamento dos pedidos existentes, levando-se em consideração as condições e exigências previstas neste Regulamento.

Art. 51 - Os casos omissos serão analisados pela representação da CMA e encaminhados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, que os decidirá conjuntamente com a referida representação.

Art. 52 - A revogação total ou parcial e as mudanças nas disposições deste Regulamento estão sujeitas à decisão da Assembléia Deliberativa Geral, após negociações com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 53 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação.